



Bruxelas, 6 de maio de 2021
(OR. en)

8450/21

MI 309
POLARM 2
CFSP/PESC 453
COARM 87
DELECT 90

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 6862/21 + ADD 1 - C(2021) 1433
Assunto:	Diretiva Delegada (UE) .../... da Comissão que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 17 de fevereiro de 2020 - Intenção de não oposição a um ato delegado

1. Em 5 de março de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de diretiva delegada em epígrafe, que, nos termos dos artigos 13.º e 13.º-A da Diretiva 2009/43/CE¹, altera o seu anexo.

O anexo, de natureza técnica, deve corresponder rigorosamente à Lista Militar Comum da União Europeia, que o Conselho atualizou pela última vez a 17 de fevereiro de 2020. Uma vez que o anexo ainda não foi alinhado pela última alteração da Lista Militar Comum, é necessário fazê-lo através da adoção de um ato delegado.

¹ Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade (JO L 146 de 10.6.2009, p. 1–36); versão consolidada atual: 26/07/2019.

2. Nos termos do artigo 13.º-A, n.º 4, da Diretiva 2009/43/CE, os peritos em transferências de produtos relacionados com a defesa na UE, designados por cada Estado-Membro, são consultados de acordo com os pontos 6 e 10 do anexo do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016². O Parlamento Europeu e o Conselho foram convidados a participar no grupo de peritos e todos os intervenientes foram consultados.
3. A Diretiva 2009/43/CE foi alterada pelo Regulamento (UE) 2019/1243³ que adapta aos artigos 290.º e 291.º do TFUE uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo⁴.
4. A 9 de março, pediu-se às delegações que, até 5 de maio de 2021, manifestassem a sua eventual oposição ao projeto de diretiva delegada em epígrafe. Nenhuma delegação invocou fundamentos de oposição pertinentes. O prazo oficial de dois meses termina a 6 de junho de 2021.
5. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, confirme não haver oposição ao projeto de diretiva delegada que consta do documento ST 6862/21 + ADD 1.

² JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

³ Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo (JO L 198 de 25.7.2019, p. 241–344).

⁴ Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 202 de 7.6.2016, p. 47–388).